



PROJETO DE LEI Nº 4.426 /2021

Altera o Art 9º da Lei Municipal nº 3.907 de 27 de abril de 2021.

Art. 1º Altera o inciso II, § 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº 3.907 de 27 de abril de 2021, incluindo a seguinte redação:

Art. 9º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) -

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) -....

§ 1º

§ 2º As isenções de custas, emolumentos e atos registrares relacionados à REURB-S estão previstos no §1º, do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, **bem como a isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



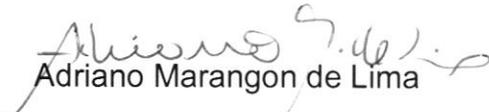
Justificativa e Exposição de Motivos

Este Projeto de Lei que apresentamos ao Egrégio Poder Legislativo, tem por finalidade de alterar o inciso II, § 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº 3.907 de 27 de abril de 2021, para fins de incluir a isenção do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Sendo assim, busca-se a aprovação deste Projeto de Lei, que beneficiará a população mais necessitada de Jóia ao momento em que fizerem parte do atendimento pelo REURB.

Diante da importância do assunto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Jóia(RS), 27 de julho de 2021


Adriano Marangon de Lima

Prefeito de Jóia

Câmara de Vereadores de Jóia

PROCOLO Nº: 4.426

Recebido em: 28/7/2021

Horário: 13h47min



Servidor

Ilmo Sr:

Ignácio Levinski

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Jóia - RS

Gabinete Prefeitura Muunicipal Joia

De: Oberdan Zucolotto <oberdan.zucolotto@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 27 de julho de 2021 15:20
Para: Gabinete Pref. Mun. Jóia
Assunto: Definição sobre isenção de ITBI - REURB-S

Boa tarde!

Solicito que seja deliberado pelo executivo municipal se será concedido ou não, isenção de ITBI às pessoas beneficiadas pela REURB-S.

A atual legislação (Lei Municipal 3.907/2021) prevê apenas as isenções de custas, emolumentos e atos registraís. Contudo é omissa quanto à necessidade de pagamento de ITBI.

Portanto, caso a Administração entenda que os beneficiados pelas REURB-S sejam incapazes de pagar o ITBI e entende ser necessária a concessão da isenção deste imposto para viabilizar a realização de projetos, deverá incluir na lei dispositivo que determina expressamente a concessão da isenção de pagamento de ITBI.

Atenciosamente.

Oberdan Zucolotto

Inspetor Tributário

Mat. 2046-0

Município de Jóia/RS - Poder Executivo

Tel.: (55) 9 9645-5254